



GOVERNANDO PARA TODOS
ATOS DE JULGAMENTO – COMISSÃO DE LICITAÇÃO



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo nº 2001.01/2016 TP
TOMADA DE PREÇOS nº 2501.01/2016/TP

Assunto: Impugnação ao edital.

Objeto: Execução de obra de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas no BAIRRO GENEZARÉ no Município de Itaitinga/Ce.

Impetrante: BOA VISTA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI- ME

DAS INFORMAÇÕES:

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Itaitinga, vem encaminhar o resultado do julgamento de impugnação ao edital, impetrado pela empresa **BOA VISTA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI- ME**, inscrito no CPNJ sob o nº. **10.595.729/0001-01**, localizado a RUA DR. JOÃO PESSOA, Nº. 416, BAIRRO ALTO DOS 14, IPU, Ceará, com base no Art. 41, § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93.

DOS FATOS:

Preliminarmente aduzimos que insurge a presente impugnação ao edital em epígrafe pelo fato do impetrante questionar a exigência prevista no item 4.2.4.2 do edital convocatório, ao qual transcrevemos:

4.2.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL: Comprovação de a licitante (empresa) tenha prestado, a qualquer tempo, serviços compatíveis, de características semelhantes e de complexidade equivalentes ou superiores com o objeto desta licitação. A referida comprovação dar-se-á através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa física, jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA (CAT).

Trata-se de exigência quanto a requisito de exigência para a pessoa jurídica (empresa) de apresentar comprovação de ter realizado objeto compatível ao objeto do certame, através de comprovação de qualificação técnica operacional.

Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel
- Itaitinga - Ceará

Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361



GOVERNANDO PARA TODOS
ATOS DE JULGAMENTO – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Analisadas as razões recursais manifestadas pela empresa citada, este Presidente **RESOLVE**, considerá-las no mérito, dando justo e legal provimento a impugnação ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente se deve considerar os argumentos da impetrante.

DECISÃO:

Sendo assim, verificado as razões apresentadas pela impugnante não obstante o que determina o art. 30 da Lei Geral de Licitações a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar o que pleiteia a empresa **BOA VISTA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI- ME**, dando justo e legal provimento ao recurso.

- Determina-se por oportuno ainda considerar o pedido de retificação ao edital convocatório, com a retida do item em discursão.
- Comunique-se a empresa interessada e proceda-se a elaboração de retificação, adendo, ao edital convocatório.

Itaitinga – Ce, 10 de Fevereiro de 2016.

MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA
Presidente da Comissão de Licitação (CPL)
Município de Itaitinga